

Lei nº 900, de 10 de março de 2010.

Institui a Gratificação de Dificil Acesso – GDA destinada às Escolas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Dificil Acesso, com vistas a possibilitar a lotação de profissionais em cargo ou função docente, nas Escolas de Ensino Fundamental João de Freitas Ramos, Francisco Tavares de Abreu e Mundo Encantado da Criança, situadas respectivamente nas localidades de Olho D'Água, Encantada, e Novo Portugal, neste Município.

Art. 2º. Fará jus a esta Gratificação de Dificil Acesso o profissional que, ao se deslocar da sede do Município para tais Escolas, necessite do apoio de veículo automotivo ou, na falta deste, seja forçado a caminhar por no mínimo 01(um) quilômetro para chegar ao local de trabalho.

§1º- Por se tratar de gratificação especial, o difícil acesso poderá contemplar profissionais detentores da Gratificação de Tempo Integral – GTI, assim como aos ocupantes de cargos comissionados;

§2º- Caberá à Secretaria de Educação, no ato de lotação do quadro de magistério – anualmente – determinar os profissionais que se enquadram nos termos desta Lei.

Art. 3º. O valor da Gratificação de Dificil Acesso será estimado à razão de R\$200,00 (duzentos reais) acrescidos à remuneração mensal do docente.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei cessarão quando da remoção – a pedido ou ex-offício – do profissional para outra Escola que não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de março de 2010.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal